



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

n.º 77/99, de 15 de Outubro, são os que constam da tabela, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 144/2010, de 24 de Agosto.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 23 de Junho de 2020. – A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo

Tabela de Taxas

1. Autorização provisória	2.500,00 MT
2. Autorização definitiva	1.250,00 MT
3. Taxa anual	125,00/ha
4. Emissão de certidão	1.000,00 MT
5. Emissão da autorização provisória.....	1.500,00 MT
6. Emissão do título.....	1.500,00 MT
7. Emissão dos documentos em 2.ª Via	2.500,00 MT
8. Carta Conforto.....	1.000,00 MT

Taxa Anual para Actividades Específicas

1. Agricultura	62,50 MT
2. Criação de gado bovino, fazendas do bravia e culturas permanentes.....	15,00 MT
3. A taxa anual relativa às parcelas com a dimensão até 1 (um) hectare, destinadas ao turismo, habitação de veraneio e comércio, localizadas na faixa com a extensão de 1 (um) quilómetro confrontante com a zona de domínio da orla marítima.....	2.532,00 MT
4. A Taxa anual relativa às parcelas com a dimensão superiores a um hectare, destinados ao turismo, habitação de veraneio e comércio na faixa com a extensão de 1 (um) quilómetro confrontante com a zona de domínio da orla marítima	2.532,00 MT
5. A taxa anual relativa às parcelas destinadas ao turismo, habitação de veraneio e comércio na faixa entre 1 (um) e 3 (três) quilómetros confrontantes com a faixa de 1 quilómetro da orla marítima.....	844,00 MT

Índices para os Ajustamentos à Taxa Anual, Relativos à dimensão dos Terrenos

1. Menor ou igual a 10 ha	1
2. De 11 a 500 ha	1,5
3. De 501 a 1000 ha	2
4. De 1.001 a 5.000 ha	2,5
5. De 5.001 a 10.000 ha	3
6. Maior do que 10.001 ha	5

SUMÁRIO

Ministérios da Terra e Ambiente e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 47/2020:

Actualiza os valores das taxas a pagar pelos requerentes e titulares do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, constantes do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, e do Decreto n.º 77/99, de 15 de Outubro e revoga o Diploma Ministerial n.º 144/2010, de 24 de Agosto.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Transforma a 3.ª e 8.ª secções de Menores, do Tribunal Judicial da Província de Sofala, em secções de Família e Menores.

MINISTÉRIOS DA TERRA E AMBIENTE E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 47/2020

de 14 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar os valores das taxas a pagar pelos requerentes e titulares do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, constantes do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, e do Decreto n.º 77/99, de 15 de Outubro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 41 do Regulamento mencionado, os Ministros da Terra e Ambiente e da Economia e Finanças determinam:

Artigo 1. Os valores das taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 41 do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, e nos artigos 1, 4 e 5 do Decreto

TRIBUNAL SUPREMO**Despacho**

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, por via da especialização, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 30, 31 e 80, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

1. Transformação da 3.^a e 8.^a secções de Menores, do Tribunal Judicial da Província de Sofala, em secções de Família e Menores;

2. A remessa de todos os processos relativos a questões de família, pendentes nas secções cíveis do Tribunal Judicial da Província de Sofala e que não se encontrem na fase de julgamento ou elaboração de sentenças, para as secções referidas nos números anteriores;
3. A prática dos actos de secretaria que se mostrem necessários para a materialização do presente despacho;
4. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. – O Presidente, Adelino
Manuel Muchanga.